



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 15576/13

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Licitação. Pregão Presencial. Regularidade e encaminhamento dos autos à Auditoria para examinar a execução do contrato. Constatação de pagamento antecipado ao credor. Exaurimento do contrato. Lapso temporal acentuado. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02664/22

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC 15576/13.**
2. Órgão de origem: **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n.º 26/2013.
4. Valor: R\$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais).
5. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gerenciamento e armazenamento de dados em nuvem privada, instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenção de software.
6. Posicionamento da Unidade Técnica:

Inicialmente cabe destacar que, após a instrução inicial do processo, esta eg. Câmara decidiu, mediante o Acórdão AC2 – TC 02609/15:

I) JULGAR REGULARES o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2013, o Contrato 058/2013, bem como o primeiro e segundo termos aditivos dele decorrentes;

II) ENCAMINHAR os autos à DICOG I para examinar a execução do contrato inclusive a adequação dos pagamentos frente aos serviços contratados/prestados através de inspeção especial de contas.

Posteriormente, após o envio do 3º termo aditivo ao Contrato nº 58/2013 e



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



posterior análise por parte da Auditoria, os membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram, através do Acórdão AC2 – TC 01574/16 (fls. 546/550):

- I) JULGAR REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 058/2013;
- II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria (DICOG I) para as providências a seu cargo, conforme item II do Acórdão AC2 – TC 02609/15.

Encaminhado o feito à unidade técnica, esta emitiu o relatório de fls. 574/583, destacando que: a) a vigência total da contratação foi até 23/10/2016, considerando-se as prorrogações decorrentes dos termos aditivos enviados pela AL/PB; b) o valor total empenhado e pago foi de R\$ 5.611.000,00; c) existiram pagamentos em 2017 caracterizando falta de envio de possível termo aditivo ou execução de despesa sem suporte contratual; e d) foram constatados pagamentos antecipados ao credor pelos serviços de suporte técnico referente ao período de 2013/2014.

Ao final, recomendou que sejam adotadas “providências para impulsionar a correta gestão da tecnologia da informação no âmbito da Paraíba, com base em boas práticas internacionais da área e em regulamentações já vigentes em outros Poderes e entidades federativas cuja gestão e governança de tecnologia da informação se encontrarem em nível de maturidade superior ao da realidade local.”

2. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através da cota de fls. 586/587, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, o Ministério Público Especial, fazendo alusão à ausência de qualquer questionamento acerca da efetiva prestação do serviço contratado, ao decurso de tempo transcorrido e ao exaurimento contratual, opinou pelo arquivamento dos autos, com as recomendações da Auditoria.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acostando-se integralmente aos aspectos que fundamentaram a manifestação do Ministério Público de Contas, **VOTA** pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com o envio de RECOMENDAÇÃO à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no sentido de procurar otimizar a



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



gestão da tecnologia da informação, com base em boas práticas internacionais da área e em regulamentações já vigentes em outros Poderes e entidades federativas cujo nível na gestão de tecnologia da informação se encontra em patamar superior de maturidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 15576/13 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com o envio de RECOMENDAÇÃO à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no sentido de procurar otimizar a gestão da tecnologia da informação, com base em boas práticas internacionais da área e em regulamentações já vigentes em outros Poderes e entidades federativas cujo nível na gestão de tecnologia da informação se encontra em patamar superior de maturidade.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 22 de novembro de 2022

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 08:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2022 às 12:37



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 10:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO